



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo  
**LEI Nº 3.741, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.**

**Modifica o inciso II do artigo 3º da Lei nº 2.804 de 14 de dezembro de 2004, passando ter a seguinte redação.**

O Prefeito do Município de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Ângelo aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art.1º** O inciso II do artigo 3º da Lei nº 2.804, passa a ter a seguinte redação:

“Art 3º ...

II – num prazo máximo de dois anos, contando do término das obras de infra-estrutura, deverá estar iniciada a construção das unidades habitacionais, e em CINCO ANOS concluída, com a pena de lote ser destinado a outro integrante da mesma entidade, nos lotes que dispõe da infra-estrutura, o prazo flui a partir da vigência desta lei”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA,  
em 03 de setembro de 2013.

**LUIZ VALDIR ANDRES**  
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

**LEI Nº 3.741, DE 03 DE  
SETEMBRO DE 2013.**

Modifica o inciso II do artigo 3º da Lei nº 2.804 de 14 de dezembro de 2004, passando ter a seguinte redação.

O Prefeito do Município de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Ângelo aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art.1º** O inciso II do artigo 3º da Lei nº 2.804, passa a ter a seguinte redação:

"Art 3º ...

II – num prazo máximo de dois anos, contando do término das obras de infra-estrutura, deverá estar iniciada a construção das unidades habitacionais, e em CINCO ANOS concluída, com a pena de lote ser destinado a outro integrante da mesma entidade, nos lotes que dispõe da infra-estrutura, o prazo flui a partir da vigência desta lei".

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 03 de setembro de 2013.

**LUIZ VALDIR ANDRES - Prefeito**